



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2024.

**PARECER DE CONFORMIDADE Nº 160/2024 – GCON/SULIC**

**EMENTA:** *Direito Administrativo. Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços - Órgão Não Participante, cujo objeto é "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática". Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Municipal nº 024/2024 e Instrução Normativa Municipal nº 02/2023. Legalidade. Possibilidade. Com Ressalvas.*

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Ofício nº 0087924 oriundo da **Secretaria Municipal de Saúde** do Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, o qual demandou a abertura do **Processo Administrativo nº 018.2024.AD.018.EPC-SMS**, referente a **Adesão de Ata de Registro de Preços nº 066/2024, item 56 e Ata de Registro de Preços nº 059/2024, item 59**, oriunda do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 031/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 007/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS- CODANORTE**, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Em consonância com o ordenamento jurídico municipal, representado pelos Decretos nº 08/2023 e 24/2024, e pela Instrução Normativa nº 02/2023, todos emanados da Alta Governança, e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, o presente processo administrativo veio instruído através da competente Equipe de Planejamento de Contratações - EPC, com os documentos constantes no Sistema de Governança Institucional - SGI, instância nº 93828. Para fins de análise, destacam-se os seguintes:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

1. **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado e assinado em 03/09/2024 pela servidora do órgão demandante, Georgia Paula Braga Cavalcante, matrícula nº 4.0918141.1;
2. **Comunicação Interna (CI) nº 0076960 - SMS-GAB/SMS-SEGAFF/SMS-SAF/SMS-GCOM** : emitida em 04 de outubro, pela Gerente de Compras, Srª Ana Karina de Lima, Matrícula 4.0592768-1
3. **Ofício-Circular - 0026240 - SAD- GAB**, emitido em 20/08/2024, referente a suspensão, tornando-se desnecessária a atividade de análise da Secretaria do Governo Digital para os processos em operação, pelo Secretário da Pasta, Thiago Albuquerque Fernandes;
4. **Documento de Oficialização da Demanda**, assinado em 11/10/2024, pela Secretária Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Saúde, Nadjane Arcanjo Neves de Lima;
5. **Planilha Comparativa de Preços e Declaração de Vantajosidade (CI nº 77/2024)**, assinada em 04/10/2024, e CI nº 77/2024 Gerência de Cotações e Compras assinada em 21/10/2024, pela servidora Srª Ana Karina de Lima, Matrícula 4.0592768-1; Gerente de Compras;
6. **Resposta ao ofício nº 040/2024 e nº 041/2024** : anuência e autorização do Órgão participante detentor da ATA, Consórcio CODANORTE, referente a adesão da ATA, de 13 de setembro de 2024. assinado por João Manoel Ribeiro, Coordenador de Planejamento
7. **Termo de Aceite e Anuência Empresas Fornecedoras detentoras da Ata**: emitido em 18/10/2024 pela empresa fornecedora **Everest Concept** , emitida e assinada em 19 /09/2024 pela empresa **Trema Brasil EIRELI**
8. **Termo de Referência**, assinado em 18/10/2024, pela servidora Georgia Paula Braga Cavalcante, matrícula nº 4.0918141.1;
9. **Parecer Jurídico nº 192/2024 - ASJUR/SMS**, assinado em 18/10/2024, pela Assessoria Jurídica, Dr. Hugo Guilherme de Brito Oliveira, inscrito na OAB/PE nº 63.874, matrícula nº 4.0918693.1;
10. **Notas de Empenho**: Nota de Empenho nº 2853, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2850, emitida em



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2848, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2851, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2847, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2845, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2846, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2844, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2843, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2842, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2841, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2840, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2839, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2837, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2836, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2835, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2833, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2832, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2831, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2829, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2830, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2830, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2828, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2827, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2895, emitida em 11/10/2024, no valor total de R\$ 240.720,00; Nota de Empenho nº 2902, emitida em 14/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00;

**11. Documento de Autorização do Processo de Adesão: ofício nº 0087924**  
assinado em 21/10/2024 pela Secretária Executiva de Gestão Administrativa e Financeira da Saúde, Nadjane Arcanjo Neves de Lima;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

É o breve relatório.

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS</b> |
|-------------------------------------|

**2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER DE CONFORMIDADE**

A presente manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, na segunda linha de controle conforme estabelece o artigo 11, inciso II, do Decreto Municipal nº 08/2023:

Art. 11. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

(...)

**II – segunda linha de defesa, integrada pelos órgãos de assessoramento jurídico das áreas demandantes e pelo órgão responsável pela centralização de processamento de licitações e contratações diretas, vinculado à SAD, indicado no § 4º do art. 3º deste Decreto;**

[...]

Art. 3º. Os processos de licitação e contratação direta da Administração Pública Municipal deverão ser instruídos pela Equipe de Planejamento de Contratações – EPC das áreas demandantes e serão encaminhadas ao órgão responsável pela centralização de processamento de licitações e contratações diretas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SAD, para controle, publicação e em caso de processo licitatório, de julgamento.

**§ 4º. Anteriormente à publicação do edital ou ratificação de contratação direta deverá haver análise e parecer de controle preventivo do cumprimento das formalidades processuais emitido pelo órgão responsável pela centralização de processamento de licitações e contratações diretas, vinculado à SAD.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade e conformidade se dá, em sua segunda linha de controle, tendo vista que restou legitimado à este órgão responsável pela centralização de processamento de licitações e contratações diretas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração-SAD, indicado no § 4º do art. 3º deste Decreto, a análise de todos os parâmetros relacionados a legalidade do procedimento e o respeito aos parâmetros de governança, devidamente estabelecidos na Lei Geral de Licitações e nos normativos municipais que regulamentam no Município do Jaboatão dos Guararapes os processos de contratação pública.

A função deste órgão de assessoramento, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos de legalidade e conformidade, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU):

**A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, é papel deste órgão de assessoramento, exercer o controle prévio quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Assim sendo, restou juntada aos autos do processo para a melhor e completa instrução processual as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade e conformidade dos documentos produzidos durante a fase da etapa preparatória, serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos restará inviabilizado, e será de responsabilidade exclusiva do Agente Público que por ventura autorizou, acaso não seja emitido parecer por este órgão de assessoramento, concluindo pela conformidade e legalidade do pleito.

**2.2. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE  
INERENTES AO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

Conforme podemos extrair do presente **Processo Administrativo nº 018.2024.AD.018.EPC-SMS**, entende-se que foram cumpridas todas formalidades legais inerentes ao procedimento interno de governança, estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2023-SAD. Vejamos:

**1. Plano de Contratações Anuais - PCA:** Verifica-se que a demanda está



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

devidamente contemplada no PCA por meio da instância nº 78773 da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, atende o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a Instrução Normativa Municipal nº 06/2023;

**2. Estudo Técnico Preliminar - ETP:** Consta do documento, os motivos e justificativas que configuram o presente processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, como uma conclusão de que a solução apresentada é viável e atende as demandas da Secretaria de Saúde do Município conforme Instrução Normativa Municipal nº 02/2023;

**3. Documento de Oficialização de Demanda:** Contém a indicação da área requisitante, a identificação da demanda a ser atendida, a síntese da justificativa da contratação e a indicação da dotação orçamentária, estando em consonância com os normativos municipais.

**4. Declaração de Vantajosidade e Planilha Comparativa de Preços:** Observa-se a elaboração de planilha de composição de custos, elaboração de Relatório de Cotação de banco de preço PC 125.2024, de pesquisa realizada em 10 de setembro de 2024, fonte da Cotação PNCP, elaboração de comunicação interna, **CI 0076960 e CI complementar nº77/2024**, de 04 de outubro de 2024, referente a declaração de vantajosidade, o determinado no artigo 23, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, da ARP que se pretende aderir, ratificando como sendo vantajoso a adesão a ARP pretendida pelos critérios utilizados;

**5. Termo de Referência:** Verifica-se que o referido documento, atende aos requisitos mínimos estabelecidos pela Instrução Normativa Municipal nº 02/2023-SAD, referente a Ata de Registro de Preços nº. 059 E 066/2024 – Consórcio Intermunicipal Multifacetário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE , realizada através de Pregão eletrônico nº 007/2024, conforme condições, especificações e quantidades no instrumento e seus anexos , seguindo estritamente o formato posto no processo da ARP que se pretende aderir.

**6. Parecer Jurídico Elaborado pela Assessoria Jurídica do Órgão:** Verifica-se que o documento restou elaborado em consonância com a determinação do artigo 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com manifestação prévia acerca do controle de legalidade e regularidade da contratação, não tendo sido realizado qualquer tipo de apontamento por parte da assessoria jurídica do órgão.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

Com relação às exigências e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados aos autos, reitera-se que em virtude da ausência de conhecimentos técnicos específicos por parte desta Gerência de Conformidade, sobretudo para fins de análise de qualidade e garantia dos serviços, bem como para análise de critérios técnicos, relativos aos quantitativos e demais exigências, tais atos são de exclusiva responsabilidade dos agentes competentes.

## **2.2 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

A fundamentação jurídica para adesão a Ata de Registro de Preços encontra guarida no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades **poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

**I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;**

**II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;**

**III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

Já no âmbito municipal, o Decreto nº 24/2024, que regulamenta o registro de preços de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, regrou nos artigos 5º e 34 os seguintes procedimentos para adesão a ata em que o órgão não seja participante:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

**Art. 5º O órgão ou a entidade não participante, interessado em aderir à ARP, deverá encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora o pedido de adesão indicando o número da ata, o detentor, o item e a quantidade que pretende aderir.**

§ 1º. O órgão ou a entidade gerenciadora somente responde pelos atos relativos à adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

[...]

Art. 34. Os órgãos ou as entidades não participantes poderão aderir às ARPs formalizadas por órgão ou por entidade gerenciadora de qualquer esfera governamental.

§ 1º. A adesão deverá ser formalizada diretamente pelos órgãos ou pelas entidades não participantes demandantes.

§ 2º. A adesão e o respectivo instrumento de contratação deverão ser formalizados durante a vigência da ARP, conforme previsto no art. 18 deste Decreto.

§ 3º. O processo de adesão deverá ser formalizado e instruído pelos órgãos ou pelas entidades não participantes e conterá, sem prejuízo das demais exigências legais:

**I – motivação circunstanciada contendo, obrigatoriamente:**

- a) caracterização da necessidade de contratação e justificativa da vantagem da adesão, inclusive, em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) justificativa para não licitar;
- c) pareceres técnicos, se for o caso;

**II – a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal;**

**III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor da ARP;**

**IV – parecer jurídico;**

**V – parecer de governança e conformidade.**

§ 4º. Os processos de adesão deverão ser instruídos com o prévio estudo técnico preliminar, documento de oficialização da demanda, termo de referência, projeto básico ou anteprojeto básico, e pesquisa de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

preço, além dos referidos documentos descritos no § 3º deste artigo.

Na realidade, a adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecida como “carona”, funciona como medida para viabilizar as aquisições de forma célere e vantajosa para a Administração Pública, potencializando recursos, e respeitando a estrita legalidade.

Tal procedimento deve ser formalizado através de processo administrativo, instruído pela Equipe de Planejamento de Contratações, nos quantitativos e limites impostos legalmente.

No caso em análise, restou demonstrado através dos documentos que instruem o presente Processo Administrativo, que a adesão à Ata de Registro de Preços nº. 059 E 066/2024 – Consórcio Intermunicipal Multifacetário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, que se encontra em vigor, representa a alternativa mais vantajosa economicamente, tornando desnecessária a realização de regular procedimento licitatório.

Considerando a manifestação de autorização/anuência do órgão gerenciador e da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº. 059 E 066/2024, bem como a análise da documentação pertinente, conclui-se que a utilização da modalidade de contratação direta “anômala” neste caso encontra-se amparada na legislação vigente.

Nesse sentido, podemos afirmar que as formalidades foram cumpridas, não havendo qualquer tipo de vício de legalidade, que porventura viesse a macular o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço, e consequentemente os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

**2.3 DA INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS E A OBRIGATORIEDADE DO PRÉVIO EMPENHO NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.**

Ao determinar indispensável a previsão ou indicação da disponibilidade



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

orçamentária como condição para realização da contratação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras fossem licitados e/ou contratados pela Administração Pública e, posteriormente, não viessem a ser sequer iniciados ou concluídos por insuficiência de recursos para tanto, levando a Administração a revogar a licitação e/ou rescindir o contrato eventualmente firmado, arcando, inclusive, com os custos e prejuízos causados à contratada, de sorte a comprometer, assim, o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, a satisfação ao interesse público.

Trata-se, pois, de um imperativo lógico decorrente dos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, que compelem o Poder Público a adotar práticas de planejamento administrativo e boa gestão dos recursos do Erário.

Nessa linha de intelecção, a lei, ao exigir a previsão ou indicação dos recursos orçamentários no instante mesmo em que se procede à abertura do processo de contratação direta, não pode se contentar com a mera expectativa de futuros recursos orçamentários.

Vale dizer: não basta a inclusão, em projeto de lei orçamentária, de recursos que venham a socorrer, possivelmente, a despesa que o administrador tem em vista. No momento da instauração do processo de contratação direta, ao revés, a previsão dos recursos orçamentários já deve constar da Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor, relativa ao exercício financeiro em curso.

Do exposto, constata-se que não restam dúvidas de que os procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os casos de contratação direta através de dispensa e inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, senda está também a posição adotada em diversos precedentes dos órgãos de controle.

*In casu*, podemos afirmar que a **ordenadora de despesas** da referida pasta, acostou aos autos 26 (VINTE E SEIS) **Notas de Empenho**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

**Nota de Empenho nº 2853, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2850, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2848, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2851, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2847, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2845, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2846, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2844, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2843, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2842, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2841, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2840, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2839, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2838, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2837, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2836, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2835, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2833, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2832, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2831, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2829, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2830, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2828, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; Nota de Empenho nº 2827, emitida em 03/10/2024, no valor total de R\$ 7.552,00; Nota de Empenho nº 2895, emitida em 11/10/2024, no valor total de R\$ 240.720,00; Nota de Empenho nº 2902, emitida em 14/10/2024, no valor total de R\$ 15.104,00; , foi acostado o prévio empenho em nome da empresa detentora da ATA SRP 059/2024 - EVEREST CONCEPT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EEXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 41.927.615/0001-45,e **Nota de Empenho nº 2901, emitida em 14/10/2024, no valor total de R\$ 214.500,00**, em favor da empresa Trema Brasil LTDA - EPP. CNPJ 19.577.163/0001-60 , que dará lastro financeiro ao contrato.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Superintendência Especial de Licitações e Contratos**  
**Gerência de Conformidade**

|                     |
|---------------------|
| <b>3. CONCLUSÃO</b> |
|---------------------|

Diante de todo o exposto, pode-se afirmar que não foram encontrados óbices que porventura viessem a macular a licitude do presente processo DECORRENTE DE ADESÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 066/2024 E Nº 059/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. LEI FEDERAL Nº 14.133/24. Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE e as Empresas Everest Concept Comércio Importação e Exportação LTDA e Trema Brasil LTDA - EPP, para aquisição de 683 Tablets, sendo 527 de 8 Polegadas e 156 de 10.1, para atender a demanda dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 711.988,00 (setecentos e onze mil, novecentos e oitenta e oito reais), com vigência de 01 (um) ano, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme art. 111, da Lei 14.133/21.

De acordo com os quantitativos autorizados/anuídos pelo órgão gerenciador e solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela empresas detentora da Everest Concept Comércio Importação e Exportação LTDA CNPJ SOB O nº 41.927.615/0001-45 e Trema Brasil LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.577.163/0001-60.

Por fim, alertamos que a formalização do Contrato, deverá seguir os instrumentos que deram origem a ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 066/2024 E Nº 059/2024, e uma melhor descrição dos produtos a serem adquiridos com as respectivas definições dos locais de realização da entregas e suas respectivas datas

Essas são as considerações da gerência de apoio às licitações, salvo melhor juízo, por parte da autoridade competente para a prática dos atos subsequentes ao processo. Devendo-se ressaltar, a não vinculação para analisar o mérito da contratação.

Rômulo de Miranda Ferreira Gomes  
OAB/PE Nº 41.509  
**Gerência de Conformidade**  
**SULIC**

Felipe José Alves Mendes  
OAB/PE Nº 44.341  
**Gerência de Conformidade**  
**SULIC**